

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2023**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - Núcleo Niterói**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resol. GPGJ nº 2227/18, **RESOLVE promover a instauração de INQUÉRITO CIVIL**, na forma que segue:

MPRJ nº 2023.00148237**Prazo nº: 01 ano****Atribuição: CIDADANIA.****Assunto/Ementa (código): NITERÓI. PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESTAÇÃO CANTAREIRA.****NOTICIANTE: Vereador Paulo Eduardo Gomes****RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NITERÓI****Local do Fato: MUNICÍPIO DE NITERÓI**

Descrição do Fato: Apurar possíveis irregularidades no procedimento de desapropriação do imóvel conhecido como Estação Cantareira, na localidade do Gragoatá, patrimônio cultural da cidade de Niterói, seja do ponto de vista da legalidade do negócio, seja da economicidade. Quanto à legalidade e validade da desapropriação, o referido bem quando desapropriado possuía registro em nome de Amaury Andrade que o adquiriu da CCR Barcas, que por sua vez recebeu o imóvel quando da Concessão/Privatização da antiga CONERJ. Porém, o processo nº 00008389620048190001 teve decisão no sentido de nulidade da concessão, o que salvo melhor juízo, torna nulos todos os atos daí decorrentes, inclusive a alienação da CCR ao sr. Amaury, levando-se à conclusão de que o bem, em permanecendo, por força da decisão judicial, na esfera patrimonial do Estado, não é passível de ser desapropriado pelo Município. Não bastasse isso, o valor fixado na desapropriação para o bem é muito superior ao valor pago quando da aquisição pelo sr. Amaury e o pagamento ocorreu um dia após o óbito deste, num rapidíssimo procedimento administrativo, em que se publicou a lei autorizativa da destinação do recurso, se empenhou o valor e se fez o pagamento, tudo em dois dias.

1. Para tanto, determina-se:
2. Registre-se e autue-se;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 1 ano, prorrogável na forma da Resol. GPGJ2.227/18;
4. O procedimento investigatório será secretariado pelo servidor designado na forma da Ordem de Serviço;
5. Dê-se publicidade ao presente ato publicando - o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias, encaminhe - se cópia ao CAO por meio digital e ao Noticiante, se houver;
6. Cumpram-se as seguintes diligências:
 - 6.1 - Encaminhe-se cópia à 6ª PJTC de Tutela da Cidadania da Capital fazendo referência ao processo acima mencionado na descrição dos fatos;



6.2- . Oficie-se ao Município de Niterói, requisitando cópia de inteiro teor do procedimento administrativo de desapropriação do imóvel da Estação da Cantareira, solicitando que esclareça a razão da liquidação da despesa do imóvel ter sido realizada já com o credor falecido, bem como quais as providências a serem tomadas pelo município diante da situação, especialmente do constante no processo nº 00008389620048190001;

6.3- Junte-se a certidão de óbito de Amaury de Andrade;

6.4- Verifique-se a existência de inventário do sr. Amaury, a fim de que se possa dar ciência ao Juízo dos fatos envolvendo o imóvel da Cantareira e do valor recebido a título de desapropriação que pode ter sido indevido, bem como para que se possa requerer possível bloqueio deste valor ou quebra de sigilo bancário com vistas a esclarecer se houve saque da quantia e por quem.

6.5 Junte-se aos autos as petições relacionadas ao processo envolvendo a CCR Barcas.

Niterói, 28 de fevereiro de 2023.

RENATA SCARPA FERNANDES BORGES

Promotora de Justiça- matrícula 2355